

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TABULEIROS NORTE/ARETAN, inscrita no C.G.C sob nr. 32.846.214./0001-70, localizada no Povoado Ladeirasinhas, na Cidade Japota/SE, representada por seu Presidente MANOEL MONTEIRO, CPF. 407.278.585-72, denominada LOCATÁRIA, e VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI, brasileira, Divorciada, Administradora de Empresas/Socióloga, CPF. 086.827.711/87, C.I. 684.073/SSP/SE, residente e domiciliada à rua Percles Muniz Barreto, Apt. 804, Edf. Saint Tropez, Praia 13 de Julho, nesta Capital, denominada LOCADORA, Firmam o presente instrumento particular de LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, alinhados termos e condições seguintes:

PRIMEIRO:

DO SERVIÇO TÉCNICO/PROFISSIONAL

PROJETOS DE CAPACITAÇÃO

A LOCADORA, NA QUALIDADE DE CONSULTORA TÉCNICA, PRESTARÁ SERVIÇOS À ASSOCIAÇÃO, ATRAVÉS DE AGENTES POR ESTA INDICADOS CONFORME PROPOSTA OFERECIDA E ACEITA PELA MESMA, PARTE INTEGRANTE DESTA, VISANDO CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES GESTORAS, ATENDENDO AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL/PAPP, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NAS "DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO PAPP".

*Fica de logo ajustado como objeto deste, as atividades imprescindíveis à satisfação do mesmo, com serviços profissionais e utilização do material didático necessário, participando a locatária com o seu trabalho e instrumentos próprios, a qual receberá apoio e colaboração direta da UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO NORDESTE/PRONESE, que participará e acompanhará a execução deste, fornecendo os elementos e serviços necessários à sua plena adimplência.

SEGUNDO-

DOS OBJETIVOS

Objetiva-se nesta relação pedagógica, sob forma de estudos lecionados pela LOCADORA, conforme termos de sua proposta "possibilitar aos produtores dirigentes das Unidades Gestoras a oportunidade de estudar e internalizar os principais elementos do processo de gestão. Portanto, com o objetivo de assegurar melhores resultados e fornecer maior segurança, tanto para o órgão responsável pela sua consecução como para os próprios participantes", tudo se efetivando através de MÓDULOS, "abordados os aspectos: Institucional, Estrutural, Sócio-Técnico e Gerencial, dentro de uma abordagem sistêmico-contingencial, enfatizando o mecanismo do fenômeno da sinergia, para a elevação da competência e capacidade produtiva e auto-sustentável das referidas Unidades, como um todo integrado.

TERCEIRO-

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Para efetivação da prestação periódica dos serviços, firma-se o prazo de 100(CEM) dias úteis, sendo termo inicial a data de subscrição deste.

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

QUARTO-

Fica de logo estabelecido que, os serviços extraordinários ou modificações destes, somente poderão ser executados, mediante autorização escrita da ASSOCIAÇÃO, após ajuste sobre o custo respectivo e os encargos resultantes, os quais dependerão, em qualquer caso, de aprovação pela locatária.

QUINTO:

DO PREÇO/VALOR DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO/CONDIÇÃO SUSPENSIVA

REAJUSTE/FORMA/TERMO

Na forma AJUSTADA COM A LOCADORA, através de recursos em disposição, A LOCATÁRIA pagará diretamente à mesma a quantia de Cr\$17.300.000,00 (DEZESETE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) pela prestação GLOBAL dos SERVIÇOS PACTUADOS E PROMETIDOS NA EXECUÇÃO DESTE, DIVIDIDOS EM TRES PARCELAS CORRIGIVEIS, COM BASE DE REAJUSTE PELA TRD, taxa referencial diária, firmando-se que O PAGAMENTO se dará SOB CONDIÇÃO e equivalência proporcional aos MÓDULOS E LAPSO DE EXECUÇÃO DOS MESMOS, na seguinte forma:

A)-PAGAMENTO DA 1a. PARCELA À VISTA NO PERCENTUAL EQUIVALENTE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR AJUSTADO, EM 08.09.92;

B)-CRÉDITO RESTANTE CORRIGIDO PELA TRD FIXADA PARA O DIA 26.10.92, COM O PAGAMENTO DA 2a. PARCELA NO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO..

C)-PAGAMENTO FINAL QUANDO DA CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM 16.11.92, COM SATISFAÇÃO DO CRÉDITO RESTANTE ACRESCIDO DA REMUNERAÇÃO MONETÁRIA DA TRD. NESTA DATA, SE ALCANÇADO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO DE PLENA EXECUÇÃO DOS MESMOS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES

SEXTO-

Fica de logo acordado que, excluídas as causas previstas nos artigos 1.226 e 1.227 do Código Civil, A LOCATÁRIA NÃO TRANSFERIRÁ A OUTREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NEM A LOCADORA, SEM ANUÊNCIA DAQUELE, DARÁ SUBSTITUTO PARA PRESTAÇÃO DOS MESMOS.

SÉTIMO-

DA INADIMPLÊNCIA
RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, em caso de infração contratual comprovada de qualquer das partes, após notificação premonitória, no lapso de 30 dias, ressalvado à locadora o direito ao recebimento do pagamento prometido, até o termo de incidência da rescisão.

OITAVO:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/Se para solução dos impasses alheios ao presente, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justos e acordados, anuídos os termos e condições firmados, cientes das responsabilidades, encargos e obrigações resultantes, subscrevem-no em três vias de igual íntegra, para preservação de direitos.

Aracaju/SE, de Agosto de 1992.

LOCATÁRIA:

Manoel Monteiro
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TABULEIROS NORTE/ARETAN
MANOEL MONTEIRO
PRESIDENTE

LOCADORA:

Vera Lucia Novas Provinciale
VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI
CONSULTORA TÉCNICA

TESTEMUNHAS:

1a.

José Carlos dos Santos

2a.

Carlos Bizpo Neto